



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 - Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.247/2009

Altera a lei complementar nº796/1994 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha/MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º. Ficam alterados os arts .104, 105, 106 e 108, bem como revogados os arts.107, 111 e 112, todos da lei complementar nº796/1994 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.104. Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração, exceto nos casos estabelecidos por esta lei. (NR)

PARÁGRAFO ÚNICO. Submetem-se a esta seção os pedidos para realização de exames e/ou consultas médicas, odontológicas ou similares.

Art.105. As licenças abrangidas por esta sessão serão de até 15 (quinze) dias e dependem de avaliação por perícia médica feita por perito credenciado pelo município. (NR)

§1º. Os servidores deverão solicitar previamente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, o gozo de licença para tratamento de saúde, indicando:

- a) O local, dia e hora onde será realizado o exame, a consulta ou o atendimento médico;*
- b) O nome do médico, da clínica e/ou do hospital onde será realizada a consulta, o exame ou o tratamento.*

§2º. O servidor que acometido por mal súbito, crises agudas ou situações similares que demandem atendimento emergencial ou urgente que impossibilite qualquer comunicação prévia, estarão dela dispensados, porém deverão comunicar imediatamente, assim que puder o local onde se encontram e apresentar toda documentação alusiva ao seu estado para, eventualmente, se abonarem as faltas.

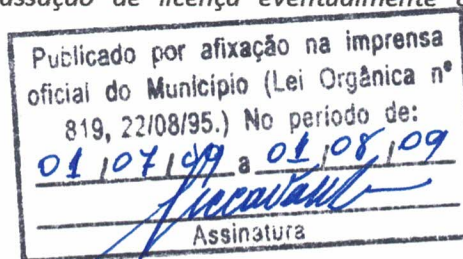
§3º. Somente será concedida licença para tratamento de saúde quando a solicitação for convalidada pelo perito médico do município, que examinará o servidor previamente ou no local onde estiver sendo atendido, nos casos previstos no parágrafo anterior.

§4º. Por conveniência da Administração Pública, o perito municipal poderá optar por avaliar o servidor nas situações descritas nos §§2º e 3º deste artigo quando retornar.

§5º. Os pedidos de realização de consultas, exames ou afastamentos por apenas 1 (um) dia, estão dispensados de avaliação prévia pelo perito, que apenas avaliará posteriormente a documentação apresentada.

§6º. A inobservância das formalidades previstas neste artigo ou avaliação desfavorável do perito municipal importará no indeferimento da licença para tratamento de saúde ou na cassação de licença eventualmente concedida,

gpe





Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 - Estado de Minas Gerais

sujeitando o servidor a aplicação de falta dos dias com conseqüente desconto em sua remuneração.

Art.106. As licenças e respectivos afastamentos superiores a 15 (quinze) dias devem ser submetidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), regulando-se pelos procedimentos previstos no âmbito daquela autarquia federal. (NR)

Art.107. (REVOGADO).

Art.108. O servidor que apresente indícios de lesões orgânicas, psíquicas ou similares ou que se enquadre nos dispositivos antecedentes deverá se submeter a perícia médica oficial. (NR)

PARÁGRAFO ÚNICO. O servidor não poderá se recusar a se submeter a perícia referida no caput, sendo que sua recusa implicará na suspensão proporcional de seus vencimentos ou no desconto dos dias faltados, até que se realize o ato. (NR)

...

Art.111. (REVOGADO).

Art.112. (REVOGADO)."

Art.2º. As alterações decorrentes desta lei serão regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente os arts.107, 111 e 112, todos da lei complementar nº796/1994.

Mar de Espanha, 30 de junho de 2009.


JAIR TEIXEIRA DE RESENDE
Prefeito Municipal